

RESOLUÇÃO SEPLAG N°. 070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estabelece normas para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2006, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 93, §1º, III da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.404, de 7 de novembro de 2006, publicado em 8 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2006 pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Art. 2º O Inventário corresponde ao conjunto específico de ações de controle para verificação dos materiais pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais de consumo em almoxarifado ou equivalente, existentes nos Órgãos do Estado de Minas Gerais, nas Autarquias ou nas Fundações.

Art. 3º Os inventários de material permanente e de consumo, em uso ou estocado, serão realizados para verificar a quantidade e o valor, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 30 de novembro de 2006.

§ 1º Para a realização dos inventários de bens móveis serão observadas as seguintes etapas:

I – levantamento dos materiais existentes;

II – registro das características e das quantidades obtidas durante o levantamento;

III – contabilização dos materiais registrados, quando couber;

IV – emissão, quando necessário, de nova carga patrimonial, colhendo a assinatura do responsável.

§ 2º Concluídas as etapas da realização do inventário, deverá ser emitido um relatório analítico contendo:

I – relação dos materiais inventariados, agrupados segundo a conta contábil correspondente do Plano de Contas Único do Estado, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme respectiva classificação econômica;

II – ocorrências e divergências detectadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas;

III – providências adotadas para sanar as pendências encontradas e resultados efetivados.

§ 3º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão de Inventário, após anuência dos responsáveis pelas áreas de patrimônio/almoxarifado e de contabilidade.

§ 4º Caso sejam constituídas mais de uma comissão, deverá ser elaborado um relatório consolidado por órgão/entidade.

§ 5º O relatório consolidado, conforme modelo disponível na página da SEPLAG, www.planejamento.mg.gov.br, será enviado, com as respectivas assinaturas, à Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais – DCLSG/SCRLP até o dia 20 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

Art. 4º A realização do inventário dos bens imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, das Autarquias e das Fundações, bem como os locados por estes, será viabilizada mediante o

preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG – www.planejamento.mg.gov.br.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que ainda não possuem senha de acesso aos formulários do Inventário poderão solicitá-la na página da SEPLAG, seção Governo/Gestão Logística/Imóveis, por meio do comando solicitar senha. Caso seja necessário, poderão agendar o comparecimento à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário de um representante responsável pelo inventário, formalmente indicado por seu dirigente máximo, quando será disponibilizada a senha de acesso ao sistema e prestados os esclarecimentos necessários ao preenchimento dos formulários.

Art. 6º O relatório a ser entregue à unidade de contabilidade poderá ser emitido diretamente pelo sistema disponibilizado na página da SEPLAG, e deverá ser assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único Será encaminhado à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio apenas o Certificado de Realização do Inventário – disponível no próprio sistema de inventário – que atesta a realização do mesmo e a apresentação de todas as informações solicitadas nos formulários por meio da Internet na data determinada pelo Decreto de Encerramento de Exercício.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DOS INVENTÁRIOS

Art. 7º Deverão ser seguidas as seguintes datas limites para entrega dos inventários, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.404, de 7 de novembro de 2006:

I – 17 de dezembro, para entrega, aos órgãos de contabilidade, dos inventários de bens móveis e imóveis;

II – 20 de dezembro, para entrega, à Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP - dos relatórios de bens móveis – materiais permanentes e de consumo, conforme modelos disponibilizados na página da SEPLAG – www.planejamento.mg.gov.br.

III – 20 de dezembro, para disponibilizar à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP - os dados relativos ao levantamento dos imóveis, mediante o preenchimento dos formulários disponibilizados na página da SEPLAG – www.planejamento.mg.gov.br.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2006.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão